



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense – Série Ouro – Adulto Masculino

Jogo SOM011: AMPERE FUTSAL x ACEL CHOPINZINHO FUTSAL

Data/local: 16/03/2024 – Ampere/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em face de:

(I) EDUARDO BERTRAMND COELHO, atendente da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, Registro nº 008462-G/RS, expulso aos 35 minutos e 30, por conduta antidesportiva, após a equipe sofrer um gol, adentrou em quadra, empurrou o árbitro auxiliar com o peito (peitaço), dirigindo-se ao árbitro principal como dedo em riste, proferindo as seguintes palavras: “estava demorando vocês aprontar, vocês são muito fracos, muito ruim”, ato continuo voltou-se ao árbitro auxiliar e necessitou ser contido pelo policiamento e seguranças, sendo retirado de quadra.

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Neste sentido o denunciado infringiu os artigos 258, §2º, II e 258-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

(II) DANIEL PAULO JEREMIAS JUNIOR, técnico da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, Registro nº 011217-G/RS, expulso aos 35 minutos e 30, por conduta antidesportiva, após a equipe sofrer um gol, adentrou em quadra se dirigindo a arbitragem e proferindo as seguintes palavras: “Getúlio, novamente você, começaram a pilantragem” e “não me surpreendo vocês já vieram mal intencionado, vieram com esse intuito, vocês são muito ruim”, “não adianta falar com eles, são mal intencionados, são ruim mesmo, eles vieram aqui para isso”.

Neste sentido o denunciado infringiu os artigos 243-F e 258-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 20 de março de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva

² Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código